



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reunião do Gabinete do Prefeito de Tamandaré, Estado de Pernambuco, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. O Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, Prefeito do Município de Rio Formoso, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, de vice-prefeitos, de Vereadores, de representantes das prefeituras e dos colaboradores do Consórcio. Na sequência o Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR informou a todos que por unanimidade de seus pares fora escolhido para presidir esta Assembleia Geral Extraordinária. Dessa forma ele, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, estaria presidindo e conduzindo os trabalhos. Disse ainda que as Leis de Ratificação do Protocolo de Intenções dos quatro municípios fundadores do PORTAL SUL CONSÓRCIO, foram, respectivamente, aprovadas e publicadas em conformidade com o Art. 5º §§ 7º e 8º do Decreto nº 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas. Com a presença dos quatro prefeitos, representantes legais dos municípios consorciados *o quorum* estava plenamente atingido. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia Geral, o Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, declarou aberta a reunião e informou que a convocação dessa Assembleia Geral de Instalação do PORTAL SUL CONSÓRCIO, continha a seguinte proposta de **Ordem do dia**: Item 1 – Instalação do Consórcio; Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Diretoria Executiva; Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social; Item 4 – Aprovação dos valores para o Contrato de Rateio; Item 5 – Análise e aprovação do Contrato de Programa para Gestão do Aterro Sanitário do Rio Formoso; Item 6 – Análise e aprovação do Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde - PORTAL SAÚDE; e, item 7 – Análise e aprovação do Programa de Desprecarização e Melhoria do Serviço Público Municipal.

Na sequência, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário a proposta foi aprovada por unanimidade. Para secretariar e relatar a Assembleia Geral foi designado o Bel. Miguel Gomes de Freitas. Em ato contínuo foi dado início aos trabalhos da reunião, **Item 1 - Abertura**, momento em que o Presidente da Assembleia Geral de Instalação do PORTAL SUL CONSÓRCIO, Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, declarou instalado e constituído o **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, ficando convertido o seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores os seguintes Municípios: **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, nº 1.021.919 – SSP/PE, CPF/MF nº. 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré -PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **FRANZ ARAÚJO HACKER**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; e, o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.343.902/0001-46, com sede na Rua 13 de dezembro, centro Gameleira, Estado de Pernambuco, representada neste ato pela Prefeita Senhora **YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública federal, CPF Nº. 051.603.704-80, residente na cidade de Gameleira, Estado de Pernambuco. **Item 2 - Eleição e Posse dos membros da Diretoria Executiva**, oportunidade em que o Presidente da Assembleia, Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, informou que a Diretoria Executiva era um órgão deliberativo e executivo, composto por um (1) Presidente, por um (1) 1º Vice-Presidente, por um (1) 2º Vice-Presidente e um (1) Secretário Geral, sendo eles Prefeitos de Municípios consorciados. E dando início à eleição abriu a palavra aos membros do plenário e também consultou se haviam prefeitos interessados

em participar da Diretoria Executiva e após algumas informações adicionais sobre as funções desses cargos, ocorreram articulações entre os representantes dos Municípios consorciados e foi apresentada uma única proposta de chapa, para os cargos da Diretoria Executiva. A palavra continuou aberta e não havendo mais manifestações, o Presidente da Assembleia Geral, colocou em votação os nomes apresentados, que foram aclamados pelos membros do plenário. Dessa forma a Diretoria Executiva do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** ficou assim constituída: Presidente: Sr. JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR - Prefeito de Tamandaré; 1º. Vice-Presidente: Sr. - Prefeito de FRANZ ARAÚJO HACKER- Prefeito de Sirinhaem; 2º. Vice-Presidente: Srª YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA – Prefeita de Gamaleira; e, Secretário Geral o Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR – Prefeito de Rio Formoso. Na sequência o Presidente da Assembleia Geral, Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, declarou eleitos e deu posse aos membros da Diretoria Executiva, informando que o mandato desta primeira gestão, conforme o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, será entre 25 de junho de 2013 e 25 de junho de 2015 e parabenizou a todos, desejando que essa gestão seja coroada de pleno êxito. Passada a palavra ao Prefeito de Tamandaré e Presidente eleito do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, Sr. JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR, que em nome dos membros da Diretoria Executiva agradeceu a confiança e o apoio recebido de todos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, o Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, passou para o **Item 3 - Apreciação da proposta de Estatuto Social**, momento em que informou a todos que uma minuta da proposta do Estatuto Social, elaborada com base no Protocolo de Intenções, já havia sido submetida a apreciação dos respectivos assessores e procuradores jurídicos das municípios consorciados para fins de análises, considerações, manifestação e sugestões, sendo que após várias contribuições recebidas chegou-se numa versão final, que foi disponibilizada a todos, inclusive com cópia nas pastas distribuídas no início da reunião. O Presidente da Assembleia, Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, consultou o plenário se havia necessidade de pausa para leitura da proposta de Estatuto Social do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, que foi dispensada e, em ato contínuo, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, após alguns esclarecimentos adicionais a respeito do seu conteúdo, o Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, colocou em votação, ficando, portanto, aprovado o Estatuto Social do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, por unanimidade, contendo a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos órgãos deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A denominação CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, consubstancia a associação de Municípios integrantes do Estado de Pernambuco, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada Município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal.

§ 3º - Neste Estatuto a expressão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL o termo **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, tem sede e foro na cidade e Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

Parágrafo único - Poderá ocorrer a modificação da sede desta entidade mediante decisão majoritária da Assembleia Geral.

Art. 3º - São Municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, todos aqueles que firmaram o respectivo Protocolo de Intenções por ocasião da fundação do Consórcio e os termos aditivos de ratificação posteriores.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de novo Município no **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, por meio de aprovação majoritária da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo de ratificação firmado pelos Prefeitos

de todos os Municípios Consorciados e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal Autorizativa.

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 4º - Observados os limites constitucionais, dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

I – a gestão associado de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento de intercambio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.

XIV – o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).

XV – o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.

XVI - desenvolver e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, inclusive promover a Operação, Gestão e o Gerenciamento do Aterro Sanitário de Rio Formoso;

XVII – enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, a pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo primeiro – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, gestão de resíduos sólidos e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

- Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:
- I - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
 - II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos dos governos federal e estadual;
 - III - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho (PLAT);
 - IV - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades;
 - V – representar os Consorciados em ações judiciais de interesse dos municípios; e,
 - VI - firmar contrato de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis N.ºs. 9.637/98, 9.790/99 e 11.107/2005, obedecidas as seguintes condições:
 - a) Somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio;
 - b) Estar de acordo com o disposto nas Leis N.ºs. 9.637/98, 9.790/99 e 11.107/2005; e,
 - c) prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS



SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

IV - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

V - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VI - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva; VII - retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições regimentais e legais.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos Consorciados:

I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de Contrato de Rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, fixado em Assembleia Geral;

III - participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V - cumprir as disposições do presente Estatuto;

VI - exercer o direito de voto; e,

VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos a ele; e,

II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 9º - O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a Tesouraria do Consórcio.

Parágrafo único – O Município que pediu desligamento somente terá o seu retorno aceito mediante o pagamento de uma taxa no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do total de seu Contrato de Rateio previsto para o exercício em vigor.

CAPÍTULO V PLANO ANUAL DE TRABALHO (PLAT)

Art. 10 - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho (PLAT).

Art. 11 - O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado por um grupo de trabalho composto pelo corpo técnico do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e por representantes do Conselho de Secretários Municipais segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano Anual de Trabalho de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada e os Planos Estratégico, Tático e Operacional – PETO.

Art. 12 - O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada; e,

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos Municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de Trabalho (PLAT), de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da

entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 14 - Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VII RECEITAS

Art. 15 - Constituem receitas do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** respectivamente:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados;
- II - os auxílios, receitas de contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais;
- III - as rendas de seu patrimônio e da prestação de serviços, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados; VI - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio; VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio; e,
- X - outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo Único - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 16 - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Secretários Municipais; e,
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais Consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Secretários Municipais, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** encontra-se definido no **Anexo I e II** do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público pela ratificação nas Leis Municipais, respectivas.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;e,
- II - Discutir e homologar as contas e os balanços Fiscais;

§ 2º - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º - As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

§ 4º - – A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 5º - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais dos Consórcios Públicos.

§ 6º - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 7º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 8º - Das reuniões do **CONSÓRCIO** serão lavradas atas, registradas em livro próprio, para o qual poderá ser adotado livro de folhas soltas, com no máximo 200 (duzentas) folhas, devidamente numeradas e autenticadas pelo Secretário Executivo do Consórcio, encadernados e arquivados no final do uso.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral do PORTAL SUL CONSÓRCIO:

- I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do **CONSÓRCIO**;
- II - aprovar Plano Anual de Trabalho (PLAT), com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV - apreciar as contas do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** de cada exercício;
- V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;
- VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;
- VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;
- VIII - aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- IX - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros e multinacionais;
- X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio, submetendo-o a ratificação das Câmaras de Vereadores do Municípios Consorciados;

- XI - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;
- XII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;
- XIII - deliberar sobre a mudança de sede; e,
- XIV - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Presidente, que também será chamado Presidente do CONSÓRCIO;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice- Presidente; e,
- c) Secretário Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente ou sucessivamente por outro membro da Diretoria Executiva que detiver mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O cargo de Vice-Presidente será ocupado sempre por um Chefe do Poder Executivo do um Município consorciado.

Art. 20 - Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- V - nomear os cargos em comissão e efetivo, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente;
- VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, ad referendum da Assembleia Geral;
- VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante instituições financeiras, juntamente com o Secretário Executivo, a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;e,

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

Art. 21 - Compete aos Vice-Presidentes, obedecida a ordem decrescente, substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Art. 22 - Compete ao Secretário Geral:

I - Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do Portal Sul Consórcio;

II - Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva; e,

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Seção III

Do Conselho de Secretários Municipais

Art. 23 - O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de todos os Municípios consorciados, tendo funcionamento temático conforme as necessidades do Consórcio, reunindo-se por convocação do Presidente do Consórcio, o qual terá as seguintes atribuições:

I - exercer a consultoria técnica do consórcio sobre o tema da sua respectiva área administrativa;

II - propor critérios para a programação e execução dos programas e projetos do Consórcio, acompanhando a sua operacionalização;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;e,

IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 24 - A Secretaria Executiva do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Secretaria Executiva;

II – Diretoria de Administração e Finanças;

III - Assessoria Jurídica;

IV- Assessoria Contábil; e,
VI – Núcleos Técnicos Setoriais

Art. 25 - O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:

a) Plano de Trabalho e a proposta orçamentária anuais, observando-se o Planejamento Estratégico em vigor;a) o relatório anual de ações e atividades;

b) as contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI – preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - O Diretor de Administração e Finanças será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, com as seguintes atribuições:

I - Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas;

II - Promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação;

III - Promover a modernização administrativa do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e o desenvolvimento organizacional;

IV - Promover a racionalização do uso de bens e equipamentos;

V - Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores;

- VI - Planejar, orientar e coordenar a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo;
- VII - Dirigir e executar a política e a administração das compras, seus respectivos processos de licitações e controle de contratos, termos e convênios do **CONSÓRCIO**.
- VIII - Planejar e coordenar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- IX - Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;
- X - Proceder ao controle físico e contábil do patrimônio mobiliário;
- XI - Estabelecer diretrizes para a atuação da Diretoria e atualizar continuamente as atribuições e competências de cada unidade;
- XII - Manter em arquivo o cadastro de todos os servidores, contendo toda documentação de contratos trabalhistas e respectivas obrigações de trabalho devidamente em ordem, por funcionário;
- XIII - Manter o Secretário (a) Executivo (a), diariamente, informado do movimento financeiro; e,
- XIV - Controlar e executar os pagamentos;
- XV - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.

Art. 27 - O Assessor Jurídico será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

- I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;
- II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do **CONSÓRCIO**, emitindo parecer a respeito;
- III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
- IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;
- V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
- VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e nos procedimentos licitatórios;
- VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-presidentes em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco; e,

VIII - representar o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Art. 28 - O Assessor Contábil será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, sendo requisito de preenchimento inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como de comprovada experiência na área de contabilidade pública, a quem compete:

I - Supervisionar as atividades da contabilidade do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela lei;

II - Supervisionar e participar na elaboração dos balancetes mensais e relatórios de gestão fiscal, visando assegurar que os mesmos reflitam corretamente a situação contábil do Consórcio;

III - Elaborar a prestação de contas anual; e,

IV - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza contábil relacionada ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

Art. 29 - Os Superintendentes de Núcleos Técnicos Setoriais, serão nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, sendo requisito de preenchimento a comprovada experiência na área de atuação do núcleo, a quem compete:

I - Executar as atividades inerentes as ações previstas para o desenvolvimento de programas e projetos junto aos municípios consorciados ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

II - Acompanhar e monitorar os resultados dos programas e projetos desenvolvidos, corrigindo as não conformidades, informando aos Departamentos envolvidos de forma sistêmica;

III - Assessorar os demais Departamentos do **CONSÓRCIO** na proposição de novos programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico e social da região de atuação do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e,

IV - Emitir pareceres, notas, orientações e relatórios nos processos afetos às suas atribuições; V - Atuar em consonância com as orientações administrativas e financeiras do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, em relação aos programas e projetos em execução.

CAPÍTULO XI DO REGIME DE PESSOAL

Art. 30 - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pelo Regime da CLT, permitida a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público.

ATA DE INSTALAÇÃO DO PORTAL SUL CONSÓRCIO da Silva Wanderley
1ª Escrevente Substituta
Permanente

§ 1º - A contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, será sempre precedida de seleção seletivo simplificado, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários; e,
- c) mediante licitação.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Diretoria Executiva do Portal Sul Consórcio.

§ 4º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO XII DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 31 – O PORTAL SUL CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus servidores;
- III - licitação sob diferentes modalidades;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:
 - a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
 - b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
 - c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;

Anna Carolina da Silva Wanderley
1ª Escrivã Substituta
7 - Pernambuco

d) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIII

DA RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 32 - Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de autorização da Câmara de Vereadores à Assembleia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

§ 2º - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Art. 34 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 35 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 36 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria Geral do Consórcio, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

ATA DE INSTALAÇÃO DO PORTAL-SUL CONSÓRCIO

Anna Carolina da Silva Wanderley
1ª Escrevente Substituta
1 - Pernambuco

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;
III - A Secretaria Geral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade porventura existente, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação; e,
IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 37 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 38- A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 39- O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 40 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 41 - É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 42 - Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade.

Art. 43 - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 44 – Os mandatos da Diretoria Executiva , para o biênio 2015/2016 terminará em 31 de dezembro de 2016.

Art. 45 - Concretizada a diplomação pela Justiça Eleitoral dos novos Prefeitos eleitos e/ou reeleitos nas eleições de outubro de 2016, será efetuada, excepcionalmente, a eleição para nova Diretoria Executiva para o biênio 2017/2018, na qual terão direito a voto apenas os Prefeitos eleitos e reeleitos nas eleições de 2016.

Art. 46 - Os contratos de rateio firmados entre o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e os Municípios consorciados permanecem em vigor nos estritos termos fixados até sua data de validade, quando então outros serão firmados.

Art. 47 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado permanentemente em site próprio que o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** manterá na Internet. Tamandaré, 25 de junho de 2013.

Na sequência dos trabalhos o Presidente da Assembleia Geral, Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JUNIOR, passou ao **Item 5** – Apreciação de proposta de **Contrato de Rateio** - expondo da importância da formalização imediata do contrato de rateio dada a urgência em se ter os recursos necessários para as despesas de instalação e manutenção do Consórcio como o registro da ata desta reunião, inscrição no CNPJ, montagem do escritório, etc. Ato continuo Presidente da Assembleia, Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, consultou o plenário se havia necessidade de pausa para leitura da proposta de contrato de rateio do PORTAL SUL CONSÓRCIO, que foi dispensada e, em ato contínuo, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, após alguns esclarecimentos adicionais a respeito do seu conteúdo, o Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, colocou em votação, ficando, portanto, aprovado, por unanimidade, os valores de contribuição mensal de cada município consorciado na forma seguinte: O Município de Rio Formoso R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Município de Tamandaré R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Município de Sirinhaém R\$ 3.000,00 (três mil reais; e, o Município de Gameleira R\$ 2.334,00 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais). Em seguida o Sr Presidente dos Trabalhos passou para o item 6 da Ordem do Dia, **Item 6** – Contrato de Programa para Gestão do Aterro Sanitário de Rio Formoso. Quanto a esse item, ficou convencionado que a Gestão do Aterro Sanitário referido, ficará sob a total responsabilidade do PORTAL SUL CONSÓRCIO, nos termos da proposta do Contrato de Programa constante da minuta ora apresentada e devidamente aprovada, por unanimidade, pelos representantes dos municípios consorciados presentes a essa assembleia. Prosseguindo o Sr HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, presidente dos trabalhos, colocou para a análise dos seus pares o item 7 da ordem do dia, a saber: **Item 7** – Análise e aprovação do PROGRAMA DE MELHORIA DA ATENÇÃO, PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PORTAL SAÚDE, foram feitos vários esclarecimentos sobre o Programa PORTAL SAÚDE pelo Secretário Municipal de Saúde de Tamandaré Senhor Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior, o qual falou sobre a importância do Programa referido para os Municípios consorciados, os quais enfrentam problemas comuns na promoção da saúde visto que o Programa Portal Saúde, tem como objetivos, entre outras ações,

facilitar o acesso da população aos serviços e ações da Atenção Primária; Atenção Psicosocial; Vigilância e Promoção em Saúde; Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar; Urgência e Emergência; e, Aprimoramento das Ações Educação em Saúde, levando-se em consideração os parâmetros de cobertura assistencial propostos pelo Ministério da Saúde. Ato contínuo o Senhor Presidente do trabalhos indagou dos presentes se havia necessidade de mais esclarecimentos sobre o funcionamento e execução de Projeto Portal Saúde, o que foi dispensada e, em ato contínuo, abriu a palavra para manifestações a respeito da proposta e, após alguns esclarecimentos adicionais a respeito do seu conteúdo, o Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, colocou em votação, ficando, portanto, aprovado, por unanimidade, o PROGRAMA DE MELHORIA DA ATENÇÃO, PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PORTAL SAÚDE, determinado-se a Secretaria Executiva que sejam tomadas todas as providências para a imediata instalação do Programa. Em seguida o Sr HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, presidente dos trabalhos, colocou para a análise dos seus pares o último item da ordem do dia. **Item 8** – Análise e aprovação do Programa de Desprecarização e Melhoria do Serviço Público Municipal, foram feitos vários esclarecimentos sobre o Programa pelo Senhor Miguel Gomes de Freitas – Procurador Geral de Tamandaré, o qual falou sobre a importância do Programa referido para os usuários do serviços público nos Municípios consorciados destacando que na sociedade globalizada em que vivemos, faz-se necessário compreender que o consumidor de serviços públicos é o mesmo que consome produtos de elevada tecnologia produzidos pelo mundo e não pode mais ser submetido a procedimentos e processos obsoletos, desatualizados e destituídos do mínimo conforto que lhe pode ser oferecido como consequência natural da contraprestação devida pelo Estado, e, que esse é mais um dos problemas comuns aos municípios consorciados, na promoção de um serviço público de qualidade pelo que necessita uma melhor formação e capacitação de seus servidores. Ato contínuo o Senhor Presidente do trabalhos indagou dos presentes se havia necessidade de mais esclarecimentos sobre o funcionamento e execução do Programa em análise, o que foi dispensada e, em seguida o Sr. HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR, colocou em votação, ficando, portanto, aprovado, por unanimidade, o Programa de Desprecarização e Melhoria dos Serviço Público Municipal, determinado-se a Secretaria Executiva que sejam tomadas todas as providências para a imediata instalação do Programa. Foi ainda definido que assim que for obtido a Inscrição do Consórcio no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, serão assinados, os respectivos contratos de programa. Por fim o Presidente da Assembleia informou aos presente que o Portal Sul Consórcio será instalado no Engenho Serra d'água, 271, CEP 55570-000, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, Anexo ao Aterro Sanitário de Rio Formoso. E por não haver mais assunto na

Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente da Assembleia Sr. Hely José de Farias Júnior declarou encerrada a Assembleia Geral de Instalação do PORTAL SUL CONSÓRCIO, e eu, [assinatura] Secretário Ad-hoc, redigi a presente ata, que segue assinada por todos de direito.

CARTÓRIO GAMELEIRA

HELÝ JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
Rua José Barradas, nº 141, centro, Gameleira - PE
Reconheço por: semelhança a(s) firma(s) de:
Miguel Gomes de Freitas e
Yêda Augusta Santos de Oliveira
Dou fé. Gameleira 01 de julho 2013
[assinatura]
(x) Cláudio de Sousa Arruda - Tabelião
() Fabiano Sousa Amênia Silva - Substituto

JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR
= Prefeito de Tamandaré =

Valido somente para autenticação e fiscalização
Emol. 2,06
TSNR 1,18
0,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANGREB-PE
FIRMA 2
ACG031691

FRAZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =

CARTÓRIO GAMELEIRA

[assinatura]
IÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
= Prefeita de Gameleira =

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANGREB-PE
FIRMA 2
ACG059757

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO de Autenticidade e Fiscalização
ANGREB-PE
FIRMA 1
ALV016835

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
1^o de Julho 2013
[assinatura]
Rua de Souza Wanderley

Anna Carolina da Silva Wanderley
1ª Escrevente Substituta
7 - Pernambuco

Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro - TRINIDADE (PE).
 Antonio Everton Soares Costa, Prefeito
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINIDADE
 – PE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013 – RATIFICAÇÃO
 Ratificando, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.868/93 o ato da
 Srª Presidente da Comissão de Licitação, para contratação de
 insumo V, do art. 24, do diploma legal invocado, para contratação
 direta de empresa para a aquisição parcelada de combustíveis a
 serem fornecidos para abastecimento na frota do Fundo Municipal
 de Assistência Social de TRINIDADE. Valor total da avença: R\$
 80.173,20 a serem pagos mediante emissão de Nota Fiscal,
 Razão Social Executante MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE
 CARVALHO – EPP. CNPJ: 10.854.336/0001-75, Margem da BR
 - 318, Km 61 – Loteamento Vista da Torre – Trindade, Razão da
 Escolha do executor Não acudiram interessados ao Pregão
 Presencial, consoante disposto art. 24, V, da Lei nº 8.868/93
 Processo, na íntegra estará à disposição dos interessados na Av.
 Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro - TRINIDADE (PE).
 Antonio Everton Soares Costa, Prefeito

Publicações Particulares

CIMENTOS DA BAHIA S/A
 CNPJ: 15.735.987/0001-80. Relatório da Diretoria, Senhores
 Acionistas: Cumpriro determinações legais e estatutárias,
 vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e
 Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício social
 encerrado em 31 de dezembro de 2012. A Diretoria,
 Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2012
 (Em Reais)

Ativo	
Circulante	
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.000
	1.000
Não circulante	
Total	1.000
Passivo	
Circulante	
Não circulante	
Patrimônio líquido	
Capital social	1.000
	1.000
Total	1.000

Demonstração do Resultado
 Período de 15 de junho a 31 de Dezembro de 2012
 (Em Reais)

Período de 15 de
 Junho a 31 de
 dezembro de 2012

Despesas operacionais	
Gerais e administrativas	
Resultado operacional	
Despesas financeiras	
Resultado do período de 15 de junho	
a 31 de dezembro de 2012	
Do exercício de 2012 não houve operação na Empresa.	
Adilvo Alves da Souza Júnior	
Diretor Financeiro	
Juliana Dantas Filgueira e Silva	
CRIC: 021438/O-S-MA - CPF: 047.873.634-76	
Coord. Contábil/Fiscal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA
 EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2013 PREGÃO PRESENCIAL
 Nº 005/2013 PROC.007/2013

O município de Vicência/PE torna público que a empresa Atanbcar
 Locações e Transportes LTDA-ME, CNPJ: 10.488.246/0001-08,
 situada na Av. Dr. Cláudio José Guérios Leite, Lote 12 – Caixa
 Postal 150 - Janga - Paulista/PE tornou vencedor do Processo
 Licitatório em epígrafe, para prestação de serviços contínuos de
 Transportes Escolares de Alunos da Rede Pública Municipal,
 abrangendo toda a zona rural do Município, Vicência, 05 de Junho
 de 2013 Paulo Tadeu Guedes Estelita - Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA
 EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2013 PREGÃO PRESENCIAL
 Nº 007/2013 PROC.018/2013

O município de Vicência/PE torna público que a empresa FR
 Produtos Alimentícios e Comércio LTDA CNPJ: 04.023.381/0001-
 85, situada na Rua Randalfo Pinho Ferreira, 1647 - Bom
 Recife/PE tornou vencedor do Processo Licitatório em epígrafe,
 para aquisição de Gêneros Alimentícios Perceáveis e não
 perceáveis, com fornecimento parcelado para Merenda Escolar
 da rede municipal de ensino e para atendimento dos programas
 desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e
 Cidadania, Vicência, 05 de Junho de 2013 Paulo Tadeu Guedes
 Estelita - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA-PE
 EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº
 052/2011.

O município de Vicência Estado de Pernambuco torna público a
 Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviço de
 construção de uma unidade do Pró-Fundo – Espaço Educativo
 tipo “C”, Assinatura 22/08/2011. Fundamento legal: Art. 79, inciso
 II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 Assinam: a Empresa
 Construtora Periff Ltda. CNPJ: 00.373.706/0001-54, contratada
 e Paulo Tadeu Guedes Estelita - Prefeito, Vicência, 04 de junho
 de 2013

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Decisão de Recurso PL nº 057/2013 – Pregão Presencial
 nº 036/2013 - Objeto: Contratação de empresa especializada
 para fornecimento futuro e eventual de material hidráulico
 Despacho: Ngo provimento ao recurso interposto pela empresa
 MSM Empreendimentos Ltda CNPJ: 13.505.251/0001-70
 Dado provimento ao recurso interposto pela empresa L Corderio
 Comércio e Serviços de Material de Construção Ltda CNPJ nº
 12.558.114/0001-30. O proferido anula em sua totalidade o
 resultado da fase de classificação ficando, portanto, aberto prazo
 recursal previsto em lei. Caso não haja interposição de recurso,
 fica marcada para o dia 12/07/2013 às 10:00 horas nova sessão
 para novo procedimento classificatório e fase de lances na sala
 de CPL localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - 1º Andar
 - Vitória de Santo Antão. Vitória de Santo Antão, 05/07/2013 -
 Waguivaldo Patriota - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DO XEXEU-PE
 HOMOLOGAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

OBJETO – contratação de empresa sob forma de empreitada
 para realização de serviços de engenharia na Construção de
 Pavimentação em Paralelepípedos nas Ruas: Santos Dumont,
 Rua Danilte Araci Ferreira, Rua José Gonçalves, Rua Maestro
 Milton Rodrigues, Rua Otávio Bliac, 2ª Travessa Fogueiro, Rua
 Álvaro Uchôa Barreto, Rua Eunice Maria, Rua Mabel Soares, Rua
 Ferreira da Fonseca Junior (Rua do Campo), Rua Judite Moreira
 e Rua José Adelson no Distrito de Campos Frio, EMPRESA
 VENCEDORA D'Barros Construções e Projetos Ltda. inscrita
 no CNPJ nº 08.719.999/0001-75, valor total da proposta R\$
 896.152,31 (seiscientos e noventa e seis mil cento e cinquenta e
 dois reais e trinta e um centavos) Xaxau, 04 de julho de 2013.
 Eudo de Magalhães Lyra - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO XEXEU-PE
 AVISOS DE LICITAÇÕES
 CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 - Tipo Menor Preço, com
 regime de execução de empreitada por preço unitário. Abertura
 09/08/2013 às 08h00 - Local: Sede da Prefeitura – Avenida Mario
 Melo, 40 Centro - Xexeu - PE - Objeto: Contratação de
 empresa especializada em lote 01 – Locação de Veículos destinados
 às Diversas Secretarias Municipais. Lote 02 – Gerenciamento
 do Transporte Escolar. Cadastroamento até às 13h00 do dia
 06/08/2013. Cópia do Edital no endereço acima citado,
 informações na sala de CPL, das 07h00 às 13h00h ou pelo Fone/Fax
 81 3692-1156 Wellington Menezes dos Santos - Presidente
 CONCORRÊNCIA Nº 002/2013 - Tipo Menor Preço, com
 regime de execução de empreitada por preço unitário. Abertura
 09/08/2013 às 12h00 - Local: Sede da Prefeitura – Avenida Mario
 Melo, 40 Centro - Xexeu - PE - Objeto: Contratação de empresa
 especializada nos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de
 Resíduos Sólidos. Cadastroamento até às 13h00 do dia 06/08/2013.
 Cópia do Edital no endereço acima citado, informações na sala
 de CPL, das 07h00 às 13h00h ou pelo Fone/Fax: 81 3692-1156
 Wellington Menezes dos Santos - Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
 ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 05, DE 05 DE JULHO DE 2013.
 Regulamento no âmbito do Estado de Pernambuco a inscrição
 de médicos formados no exterior. A Presidente do Conselho
 Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, no uso de suas
 atribuições legais e regimentais, previstas nos termos da Lei
 Federal nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, e
 CONSIDERANDO (...) RESOLVE: Artigo 1º Para fins de
 inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de
 Pernambuco, o médico formado no exterior deverá apresentar
 o diploma devidamente revalidado por intermédio do Exame
 Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos – Revalida.
 Parágrafo único – ao médico estrangeiro, também será exigido a
 proficiência em língua portuguesa nos termos da Resolução CFM
 nº 1.831/08. Artigo 2º A exigência contida na presente Resolução
 não afasta as demais definidas em Lei, pelos Conselhos Federal
 e Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. Artigo 3º A
 presente Resolução entra em vigor quando da veiculação no site
 do CREMEPE www.cremepe.org.br Pernambuco, 05 de julho de
 2013 DIRETORIA (52192)

**NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL -
 NGPD**

REPUBLICAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA NÚMERO 35/2013
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para
 fornecimento de equipamentos que serão utilizados para compor
 laboratórios de alta tecnologia em cine-video-animação do
 PORTOMÍDIA - Centro de Empreendedorismo e Tecnologias da
 Economia Criativa. Entrega de propostas até 10/07/2013 às
 18h00min. Retirada de Termo de Referência: isana@portodigital.org
 - Cas. do Apolo, 222, 16º Andar, Bairro do Recife,
 Recife-PE. Telefone: (81) 3419.8041. Recife, 03 de julho de
 2013 Guilherme Coutinho Calheiros - Diretor de Inovação e
 Competitividade Empresarial. (52188)

PORTAL SUL CONSÓRCIO – PERNAMBUCO
 EXTRATO DA ATA DE INSTALAÇÃO

Data e local: 25 de junho de 2013 Tamandaré -PE
 Consórcios: Município de Tamandaré – CNPJ Nº
 01.596.018/0001-80; Município de Sirinhamã - CNPJ Nº
 10.292.208/0001-20; Município de Rio Formoso - CNPJ Nº
 10.291.177/0001-48; e, Município de Gamaleira - CNPJ Nº
 11.343.902/0001-46.
 Objeto: Instalação do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata
 Sul - PORTAL SUL CONSÓRCIO, um consórcio público, com
 personalidade jurídica de direito público, na forma de associação
 pública e com natureza autárquica, integrante da administração
 indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela
 Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de
 Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções assinado
 pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação
 e Autorizações de ingresso no Consórcio Público. De acordo com a
 ata lavrada em livro próprio, extraiu-se que foi apreciada a seguinte
 Ordem do dia: Item 1 – Instalação do Consórcio; Item 2 – Eleição e
 Posse dos membros da Diretoria Executiva; Item 3 – Apreciação da
 proposta de Estatuto Social; Item 4 – Aprovação dos valores para
 o Contrato de Rateio; Item 5 – Análise e aprovação do Contrato de
 Programa para Gestão do Aterro Sanitário do Rio Formoso; Item 6
 – Análise e aprovação do Programa de Melhoria da Atenção,
 Promoção e Vigilância em Saúde - PORTAL SAÚDE; e, Item 7 –
 Análise e aprovação do Programa de Despersecitação e Melhoria do
 Serviço Público Municipal; e, tomadas as seguintes Deliberações:
 Instalar o Consórcio Eleição da Diretoria Executiva, assim
 constituída: Presidente: JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR - Prefeito
 de Tamandaré, CPF Nº 400.595.294-15 * Vice-Presidente:
 FRANZ ARAUJO HACKER - Prefeito de Sirinhamã, CPF Nº
 711.450.104.62 * Vice-Presidente: YÉDA AUGUSTA SANTOS

DE OLIVEIRA – Prefeita de Gamaleira, CPF nº 051.603.704-80;
 e, Secretário Geral HÉLY JOSÉ DE FARIAS JUNIOR – Prefeito de
 Rio Formoso, CPF 284.023.754-72. Aprovação por unanimidade
 dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do Ordem do dia.
 Endereço do Consórcio: Engenho Serra da água, 21, CEP 55570-
 000, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, Anexo ao Aterro
 Sanitário de Rio Formoso. E.U. Miguel Gomes de Freitas, Secretário
 da Assembleia, lavrei este extrato e testifico que os dados aqui
 transcritos são, fielmente, os que constam da ata.
 José Hildo Hacker Junior – Presidente do Consórcio
 (52151)

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
 EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.**

EXTRATO DE ATAS

84ª Reunião Ordinária: 1) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA
 GERAL ORDINÁRIA: a) Tomar as contas dos administradores,
 examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras
 do exercício social encerrado em 31/12/2012, conforme preceitos
 a Lei 6.404, artigo 132, inciso I; b) Registro relativo à aprovação
 das contas pelo Conselho Fiscal da Empresa Porto do Recife S.A.,
 referentes ao Exercício de 2012; c) Deliberação sobre o novo
 Regulamento Interno da Empresa Porto do Recife S.A.; d) Análise
 do Relatório da Administração – Exercício 2012; e) Reeleição de
 Membros do Conselho de Administração; f) Reeleição de Membros
 do Conselho Fiscal; g) MANIFESTAÇÃO SOBRE MATÉRIA A
 SER SUBMETIDA À ASSEMBLÉIA GERAL: a) Este Conselho
 de Administração, depois de analisadas as documentações
 apresentadas pela Administração do Porto do Recife, aprova as
 contas relativas ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2012,
 acolhendo as ressalvas apontadas pela Referencial Auditores e
 Consultores S/S, recomendando à Empresa Porto do Recife S.A.
 a aquisição de um sistema de gestão financeira e de contabilidade,
 objetivando aprimorar os controles internos já existentes,
 conforme anteriormente recomendado na aprovação das contas
 em 2012, referente ao Exercício de 2011; b) Este Conselho de
 Administração registra que o Conselho Fiscal da Empresa Porto
 do Recife S.A., através de seu parecer, declarou-se favorável à
 aprovação das contas referentes ao Exercício de 2012, com
 as necessárias ressalvas apontadas pela Auditoria contratada,
 razão porque este Conselho de Administração determina que a
 referida Empresa proceda com o acompanhamento do resultado
 do balanço apresentado, objetivando o equilíbrio financeiro das
 contas analisadas; c) Este Conselho aprova o Novo Regulamento
 Interno da Empresa Porto do Recife S.A., devidamente revisado
 e alterado pela Gerência de Recursos Humanos da Empresa
 Porto do Recife S.A.; d) Este CONSAD registra o recebimento
 do Relatório da Administração da Empresa Porto do Recife S.A.,
 elaborado pela Coordenadora de Planejamento e Gestão da
 mesma Empresa, devidamente analisado e encaminhado à
 Assembleia Geral Ordinária de Acionistas; e) Reeleição de
 Membros do Conselho de Administração: este CONSAD,
 tendo em vista o término do prazo do mandato de dois membros
 do Conselho de Administração, aprova a recondução, por mais
 03 (três) anos, do Sr. José Marques de Lima, devidamente
 qualificado na Ata de 12ª Reunião Extraordinária da Assembleia
 Geral de Acionistas, datada de 30/03/2010 e do Sr. Cláudio
 Florêncio dos Santos, devidamente qualificado na Ata de 11ª
 Reunião Extraordinária da Assembleia Geral de Acionistas,
 datada de 22/02/2010, na forma do que dispõe Art. 15, inciso IV
 do Estatuto Social da Empresa Porto do Recife S.A. f) Reeleição de
 Membros do Conselho Fiscal: este Conselho de Administração,
 tendo em vista o término do mandato dos membros efetivos e
 suplentes do Conselho Fiscal da Empresa Porto do Recife S.A.,
 aprova a reeleição dos conselheiros acima citados, encaminhando
 o assunto à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas para as
 necessárias homologações e, da mesma forma, registra a saída
 da Sra. Argentina Benítez de Mello Picchi do referido Conselho;
 2) BALANCETES BINTÉRICOS REFERENTES AOS MESES
 DE DEZEMBRO/2012, JANEIRO/2013, FEVEREIRO/2013 E
 MARÇO/2013: depois de concluídos os trabalhos de verificação,
 os relatórios foram aprovados por unanimidade dos presentes,
 ressalvadas as observações descritas no Relatório da Referencial
 Auditores e Consultores S/S acima mencionado; 3) ASSUNTOS
 GERAIS: Lavratura da Ata Recife, 29 de Abril de 2013. Márcio
 Stefanni Monteiro Moraes - Presidente. (F)

**ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS DA EMPRESA
 PORTO DO RECIFE S.A.**

EXTRATO DE ATAS

11ª Reunião Ordinária 29/04/2013 ORDEM DO DIA AGO
 1) EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2012: tomar as
 contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as
 Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em
 31/12/2012, na forma do que dispõe o artigo 122, inciso III,
 combinado com o Art. 132, inciso I, da Lei nº 6.404/76, bem
 como analisar o Relatório da Administração sobre os negócios
 sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
 2) NOVO REGIMENTO INTERNO: esta Assembleia Geral de
 Acionistas registra o recebimento da CE-DIREPE nº 054/2013,
 datada de 18/02/2013, proposta do Conselho de Administração,
 a qual apresenta e aprovada do Novo Regulamento Interno da
 empresa Porto do Recife S.A., devidamente revisado e alterado
 pela Gerência de Recursos Humanos para aprovação nesta
 reunião; 3) REELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE
 ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.: o
 presente o termo do mandato de dois membros do Conselho de
 Administração, propondo a reeleição dos mesmos, por mais 03
 (três) anos, conforme aprovação do Conselho de Administração,
 na sua 84ª Reunião Ordinária, ocorrida nesta mesma data, uma
 vez tratar-se de membros que compõem tanto a Assembleia Geral
 de Acionistas quanto o referido Conselho; 4) REELEIÇÃO DE
 MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA PORTO DO
 RECIFE S.A.: o Presidente desta Assembleia, da mesma forma,
 registra para os demais acionistas presentes o término do
 mandato de dois membros do Conselho Fiscal da mencionada
 Empresa, propondo a reeleição dos mesmos, por mais 01(um)
 ano, conforme aprovação do Conselho de Administração,
 na sua 84ª Reunião Ordinária, ocorrida nesta mesma data. A
 Conselheira Argentina Benítez de Mello Picchi comunicou o seu
 afastamento do Conselho Fiscal da referida Empresa, por força
 da sua exoneração; a pedido, do cargo ocupado na Casa Civil
 do Estado de Pernambuco; 5) DELIBERAÇÕES TOMADAS POR
 UNANIMIDADE DE VOTOS: na forma do que dispõe o Art. 132
 da Lei 6.404, terminada a leitura dos documentos e colocadas as

matérias em discussão, com posterior votação, a Assembleia de
 Acionistas decidiu como segue: a) Os membros que compõem
 esta Assembleia de Acionistas, ao analisarem as documentações
 referentes ao Balanço Patrimonial, Demonstrações de
 Resultado, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido,
 Demonstrações do Fluxo de Caixa, as Notas Explicativas às
 Demonstrações Contábeis e Parecer dos Auditores Independentes,
 do exercício encerrado em 31/12/2012, assim como o Relatório da
 Administração, relativo ao período compreendido entre janeiro/12
 e dezembro/12, Ordinária de Acionistas, depois de analisadas as
 documentações apresentadas pela Administração do Porto do
 Recife, à vista do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer do
 Conselho de Administração da Porto do Recife S.A. – este último
 emitido nesta data, aprova, por unanimidade dos presentes, as
 contas relativas ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2012,
 acolhendo as ressalvas apontadas pela Referencial Auditores e
 Consultores S/S e recomenda que a Empresa Porto do Recife S.A.
 adquira, o mais breve possível, um sistema de gestão financeira
 e de contabilidade, objetivando aprimorar os controles internos já
 existentes, conforme anteriormente recomendado na aprovação das
 contas em 2012, referente ao Exercício de 2011. Além disso,
 determina, da mesma forma, que a Administração da Porto do
 Recife S.A. acompanhe o resultado do balanço apresentado,
 devidamente publicado no jornal Folha de Pernambuco, em
 25/04/2013, caderno Economia, em cumprimento às exigências
 legais; adotando as medidas necessárias e urgentes, objetivando
 o equilíbrio das contas analisadas, como forma de garantir a
 estabilidade financeira da empresa; b) Conforme determina
 o Art. 19, Inciso VIII e Art. 15 inciso XI do seu Estatuto Social,
 esta Assembleia, depois de verificada a documentação referente à
 proposta encaminhada pela Diretoria da Porto do Recife
 S.A. relativa ao Novo Regulamento Interno, declara aprovado o
 mencionado documento; c) Esta Assembleia de Acionistas tendo
 em vista o termo do mandato do Sr. José Marques de Lima,
 devidamente qualificado na Ata de 12ª Reunião Extraordinária da
 Assembleia Geral de Acionistas, datada de 30/03/2010 e do Sr.
 Cláudio Florêncio dos Santos, devidamente qualificado na Ata
 de 11ª Reunião Extraordinária da Assembleia Geral de Acionistas,
 datada de 22/02/2010, aprova a reeleição dos mencionados
 conselheiros, por mais 03 (três) anos, na forma do que dispõe
 Art. 15, Inciso IV do Estatuto Social da empresa Porto do Recife
 S.A.; d) Esta Assembleia de Acionistas tendo em vista o termo do
 mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal
 da empresa Porto do Recife S.A., aprova a reeleição dos Conselheiros
 José Guiberto de Freitas Almeida e Rivaldo Santos Machado, por
 mais 01 (um) ano, a partir desta data, na forma do que dispõe o
 Art. 161 e 6º de Lei nº 6.404/76 e Art. 27 do Estatuto Social da
 Empresa, devidamente qualificados na 8ª Assembleia Geral
 Extraordinária de Acionistas analisada pelo Conselho de Acionistas,
 datada de 30/10/2007 e 8ª Assembleia Geral Ordinária de Acionistas do
 Porto do Recife S.A., datada de 30/04/2010, respectivamente, assim
 como reelege, também, a Sra. Maria do Carmo Silveira Coelho,
 a Sra. Maria Antônia de Rocha Cruz e a Sra. Yolanda López
 Carrón, na condição de membros suplentes do referido Conselho
 Fiscal. Da mesma forma, esta Assembleia registra o pedido de
 afastamento da Conselheira Argentina Benítez de Mello Picchi,
 pelos motivos expostos acima, determinando que a Administração
 da Empresa Porto do Recife S.A., juntamente com a Secretária
 de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco a
 qual a empresa Porto do Recife S.A. encontra-se vinculada, procedam
 com a indicação de novo titular para ocupar a vaga existente, para
 nomeação em Reunião Extraordinária desta Assembleia Geral de
 Acionistas. Lavratura da Ata e, como ninguém mais manifestasse
 desejo de fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos
 pelo tempo necessário a lavratura desta Ata no livro próprio, sob
 minha responsabilidade e controle, a qual, reaberta a sessão, foi
 lida, achada conforme, aprovada pela unanimidade dos presentes
 e assinada, encerrando-se assim a Assembleia. Data: Recife, 29 de
 Abril de 2013. Mesa: Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Presidente
 desta Mesa; Acionistas Presentes: Luiz Quental Coutinho (Acionista),
 João Guilherme de Godoy Ferraz (Acionista), José Marques
 de Lima (Acionista), Márcia Maria De Carli de Paula Medeiros
 (Acionista), Cláudio Florêncio dos Santos (Acionista) e Silene
 Souza Guedes (Acionista) Flávia Neves Lins de Albuquerque
 Coordenadora de Articulação Institucional da
 Empresa Porto do Recife S.A. e Secretária desta Assembleia Geral
 de Acionistas. Recife, 29 de Abril de 2013. Márcio Stefanni Monteiro
 Moraes – Presidente (F)

SANTO ANTONIO AGRÍCOLA S/A

CNPJ/MF nº 24.453.136/0001-15 Capital Fechado
 Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FINOR
 Convocação: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Ficam
 convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em AGO no dia
 09/08/2013 às 10:00 horas na sede social na Av. Cons. Aguiar,
 1472, sala 215. Bom Viagem – Recife/PE, a fim de deliberarem
 sobre a seguinte ordem do dia: a) matéria de que trata o artigo
 132 da Lei 6.404/76. Aprovação do balanço patrimonial e contas
 da administração referente ao exercício 2012; b) outros assuntos
 de interesse da Sociedade. Avisos aos Acionistas: Achem-se
 a disposição dos acionistas desta Companhia os documentos a
 que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, referente ao Exercício
 Social findo em 31/12/2012 Recife/PE, 28 de junho de 2013.
 Theophilus Serur Netto - Presidente Conselho Administração
 (52062)

USINA CRUANGI S.A.

CNPJ/MF 11.809.134/0001-74 Nire 26300042622 AGE: 1º Convocação. Convocamos os
 Srs. Acionistas, para se reunirem em AGE, a se realizar no dia
 24/07/2013, às 10:00 horas, na sede social em Timbaubá/PE, a
 fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) deliberar
 sobre a ratificação dos atos da diretoria praticados no sentido de
 promover pedido de recuperação judicial em regime de urgência
 e das medidas complementares necessárias para sua efetivação;
 b) deliberar sobre a ratificação dos atos da administração das
 sociedades nas quais esta Companhia possui participação
 societárias, quais sejam, CRUANGI NEEEM DO BRASIL LTDA
 Em Recuperação Judicial, GOIANIA PARTICIPAÇÕES LTDA. Em
 Recuperação Judicial, SAMASA SANTA MARIA ENERGÉTICA E
 AGROPECUÁRIA LTDA. Em Recuperação Judicial e PALMA
 SANTA ADMINISTRAÇÃO S.A. Em Recuperação Judicial,
 praticados no sentido de promover pedido de recuperação judicial
 em regime de urgência das sociedades referidas; c) outras
 matérias de interesse da Sociedade Timbaubá, 04/07/2013.
 Daniela Mª Queiroz Chaves Pessoa, José Cândido Rio Filho,
 Maria da Conceição Queiroz Rio (52087)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
TAMANDARÉ - PE
Protocolo 1-13 Pág. 01v Sob n.º 027
Registrado no Livro A/FS-PJ Sob. 017 Fis. 24a35
Tamandaré, 11 de julho de 2013

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Tamandaré - PE

Protocolo 1-13 Pág. 01v Sob n.º 027

Registrado no Livro A/FS-PJ Sob. 017 Fis. 24a35

Tamandaré, 11 de julho de 20 13

Alcides
Oficial

Sem Feito
Ana Carolina da Silva Wanderley
1ª Escrevente Substituta
Pernambuco

Ana Carolina da Silva Wanderley
1ª Escrevente Substituta
Pernambuco

VIA
AUTENTICAÇÃO COM O SELO DE
FISCALIZAÇÃO



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TAMANDARÉ - PE

Protocolo 1-13 Pág. 01v Sob. N.º 029

Registrado no Livro B/FS Sob. N.º 010 Fis. 06va17v

Tamandaré 11 de julho de 20 13

Alcides
Oficial

Ana Carolina da Silva Wanderley
1ª Escrevente Substituta
Pernambuco